



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 22/2026

Regulamenta nos termos da Lei Complementar nº177, de 26/08/2019, a aplicação do Teste de Etilômetro “Bafômetro” aos servidores públicos que exercem a função de motorista e operador de máquina.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando ser necessário instituir normas referentes ao controle de uso de droga e de bebida alcoólica, aos motoristas e operadores de máquina nos termos da legislação referida na ementa do presente Decreto;

Considerando que o controle exige o uso de aparelho de ar alveolar (etilômetro) regularmente auferido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – ou por empresa fornecedora do aparelho;

Considerando que o etilômetro de propriedade desta Prefeitura foi fornecido pela empresa IDEAL – Instrumentos de Medição Ltda - em 15/09/2023, a quem coube em data de 10/02/2026, fazer nova e devida calibração conforme Certificado nº4371-25,

DECRETA:

Art. 1º - Em se constatando sinais visíveis de embriaguez nos servidores mencionados, deverá ser aplicado o Teste de Etilômetro “Bafômetro”, diária ou periodicamente, observadas as normas previstas na Lei Complementar nº 177, de 26/08/2019.

Parágrafo Único – A servidora municipal responsável pelo Teste de Etilômetro é a Chefe da Seção de Transportes, a quem caber dar amplo conhecimento ao servidor que será submetido ao exame, em local reservado.

Art. 2º - Em sendo constatado no Teste de Etilômetro, concentração igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar, o servidor estará sujeito às normas legais incidentes, ficando-lhe assegurado a ampla defesa e o contraditório, devendo ser instaurado o devido processo administrativo para tais casos.

Parágrafo Único – Em caso de recurso do servidor em se submeter ao Teste de Etilômetro, será instaurado processo administrativo disciplinar com base em prova testemunhal, conforme prescrições da Lei Complementar nº 177, de 26/08/2019.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 046/2023, de 27/09/2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária constante da Lei de Meios vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de março de 2026.

Luíz Fernando Stocco
Prefeito Municipal

Republicado no Quadro de Editais da Prefeitura na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em 12/03/2026, por ter saído com incorreções.

Antonio Paulo Rosalen -
Chefe de Gabinete